



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

OG
M

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 04/2025

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Executivo que visa a alteração de dispositivos da Lei 2.633/2018 que institui o Serviço Público de Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliáres e Assemelhados no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 023/2025/GPFA (fl.02), do Projeto de Lei nº 04/2025 (fl. 03) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fl. 04/05).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de realizar adequações na suplência do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Sobre a matéria objeto da proposição, é importante destacar que o município é competente para legislar a respeito. Diz-se isso em razão do disposto no art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. XII da Lei Orgânica, *in verbis*.

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XII – organização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

07
JP

Acerca da iniciativa da alteração no CODEMA, verifico de plano que é de competência do Poder Executivo Municipal, assim, compete ao Prefeito a iniciativa da proposição, conforme determina o art.74, inc. II, alínea “d” e “e” da Lei Orgânica, *in verbis*.

Lei Orgânica

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria e/ ou Departamento Municipal;

e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos da administração pública;

Superadas as análises preliminares, passa-se a análise da proposição, onde o Poder Executivo apresenta as razões para a alteração dos §§ 1º e 2º do art. 3-D da Lei 2.633/2018, sustentando que há a necessidade de adequação da legislação municipal a fim de manter a coerência normativa e segurança jurídica, haja vista que existe recomendação do Ministério Público nº 01/2023/0074.21.000171-0 que orienta a harmonização da legislação municipal com os princípios norteadores da eficiência na gestão ambiental.

Diante da análise da proposição, verifico basicamente que a pretensão do Poder Executivo é adequar a redação e vincular a suplência da cadeira no conselho a pessoa vinculada a entidade do titular, ou seja, pretende fazer com que o suplente seja indicado pelo mesmo ente que indica o membro titular.

Assim, verifico que as ações pretendidas merecem adequação, devendo o projeto ser encaminhado para as Comissões competentes para analisar a viabilidade ou não de aprovação, pois não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando de questão a ser deliberada pelas Comissões de mérito e pelo Plenário desta Casa.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

08
JM

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 04/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, assim, manifesto meu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da proposição, devendo o Projeto ser encaminhado para as demais Comissões de Mérito para regular processo de tramitação.

Bom Despacho, 13 de fevereiro de 2025.



Igor Soares Silva

Vereador – Relator



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PR 10/2025, de autoria da Mesa Diretora e que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do caput do art.12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emenda**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

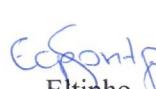
2) Discussão e Deliberação sobre o PL 04/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 2.633/2018, que dispõe Institui o serviço público de coleta seletiva e destinação de resíduos domiciliares e assemelhados no Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emenda**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PR 11/2025, de autoria da Mesa Diretora e que dispõe sobre a alteração de dispositivos das Resoluções nº 937/2019 e 1061/2022, e dá outras providências. O Relator Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas** da Comissão de Administração, Obras e Serviços Públicos, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal


Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Eltinho
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro